



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f.13  
S

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 17 de junho de 2019.

Luciano de Freitas Pereira  
**Agente Administrativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f. 24  
B

Indaiatuba, aos 11 de junho de 2019.  
Ofício GP/SEC nº 167/19.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o Autógrafo nº 068/19, referente ao Projeto de Lei nº 60/19, que “Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.035, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as normas para a limpeza de terrenos localizados nas zonas urbana e de expansão urbana, estabelece multas e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 10 de junho do corrente.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

15  
S

**AUTÓGRAFO Nº 068/19**

**PROJETO DE LEI Nº 060/19**

**“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.035, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as normas para a limpeza de terrenos localizados nas zonas urbana e de expansão urbana, estabelece multas e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 10 de junho do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O § 3º do artigo 2º, e o caput do artigo 3º da Lei 5.035, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as normas para a limpeza de terrenos localizados nas zonas urbana e de expansão urbana, estabelece multas e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

.....  
§ 3º - Quando o imóvel estiver fechado por muro ou cerca em todas as suas faces para a via pública, de modo a impedir sua limpeza ou roçamento, o infrator ficará sujeito a multa no valor equivalente a 0,20 UFESP por metro quadrado da respectiva área, que será aplicada em quádruplo caso permaneça a infração e desde que tenha decorrido o prazo de 15 (quinze) dias entre a data da intimação da multa imposta e a aplicação de nova multa.  
.....” (NR)

“Art. 3º- Em sendo lavrado o auto de infração e imposição de multa, nas hipóteses previstas no artigo anterior, o proprietário ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 16  
B

possuidor a qualquer título será notificado e intimado para efetuar o recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias, independente do cumprimento da obrigação a que se refere esta lei.

.....” (NR)

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 11 de junho de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

  
**EDVALDO BETIPAGLIA**  
1º Secretário